

remetta a este Ministerio, com a brevidade possível, um Projecto de Regulamento, no qual sejam definidas directamente as obrigações e trabalhos dos Artistas, segundo as diversas Aulas a que estiverem aggregados; as multas correspondentes á gravidade das faltas, ou seja no cumprimento dos seus respectivos deveres, ou na infracção da policia Academica; — e bem assim as habilitações dos Candidatos que pertenderem o provimento de semelhantes logares, com quaesquer outras medidas regulamentares, que pareçam uteis ao progresso e melhoramento das Bellas Artes, que o Governador deseja vêr prosperar em proveito, e utilidade Publica.

Palacio das Necessidades, em 20 de Outubro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

CUMPRINDO dar a mais util e possível execução aos Decretos de 15 e 17 de Novembro de 1836, para tirar do abatimento em que se acha nesta Capital a Instrucção Primaria e Secundaria, e se dar a este poderoso elemento de civilisação o impulso que é reclamado por todos os interesses sociaes: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter ao Procurador Geral da Corôa as duas Consultas ineluzas do Conselho Geral Director de Ensino Primario e Secundario, propondo diversas providencias a tal respeito, a fim de que o mesmo Procurador Geral, tendo em vista todos os papeis analogos, que lhe foram enviados em Portaria de 16 do corrente, interponha o seu parecer ácerca da materia de uns e outros, tirando de todos elles, para um só contexto, os diversos artigos e conclusões, que devam converter-se em medidas e ordens regulamentares dos referidos Decretos, com attenção ao objecto especial dos mencionados papeis.

Palacio das Necessidades, em 20 de Outubro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

MANDA a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, remetter á Academia Portuense de Bellas-Artes a inclusa cópia authentica da Portaria expedida nesta data á Academia de Bellas-Artes de Lisboa, a fim de que, na conformidade della, a mesma Academia Portuense proponha, no que lhe fôr applicavel, um Projecto de Regulamento sobre a mais util execução do Decreto de 22 de Novembro de 1836, relativamente aos Artistas que se comprehendem no seu respectivo quadro.

Palacio das Necessidades, em 20 de Outubro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

SUA Magestade a RAINHA, Tomando em Consideração as Representações de alguns Professores d'Ensino Publico, que se queixam de ser feito o pagamento dos seus Ordenados na Capital do Districto Administrativo a que pertencem, do que lhes resulta grave incommodo: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral de Aveiro faça constar aos Professores do Districto a seu cargo, que por uma Circular, expedida proximamente pelo Thesouro Publico a todos os Contadores de Fazenda, foi determinado que o pagamento dos Ordenados dos ditos Funcionarios seja sempre feito nos proprios Concelhos, em que residem, na fórma do que se acha estabelecido no Artigo 6.º, Capitulo 7.º do Decreto N.º 22, de 16 de Maio de 1832.

Palacio das Necessidades, em 19 de Outubro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Na mesma data e conformidade a todos os Administradores Geraes do Continente.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

HAVENDO mostrado a experiencia quanto prejuizo resulta á Fazenda Nacional do uso, até aqui estabelecido, de dar aos Diplomaticos nomeados para as diversas missões estrangeiras, antes de sahirem para os seus destinos, além da competente ajuda de custo, tres quartéis adiantados de seus respectivos ordenados, para depois lhes serem descontados pela quinta parte dos mesmos ordenados; e Querendo Eu obstar ao prejuizo da Fazenda, sem com tudo privar os mesmos Empregados Diplomaticos do beneficio de que carecem para poderem pôr casa nas Côrtes em que vão residir: Hei por bem Ordenar que para o futuro se não possam entregar a nenhum Empregado Diplomatico os sobreditos tres quartéis de ordenado adiantado, que se lhe cos-